# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 29/2017 PROCESSO N.º 3339/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2017 HOMOLOGADO EM 02/03/17

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de palco e arquibancada.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa M G JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.996.020/0001-20, situada na Avenida Gilberto Piovesan, 1290, na cidade de Moreira Sales, CEP n° 87370-000, Estado Paraná, Telefone n° (44) 33379-8521, e-mail granasom@hotmail.com, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

## 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**1.1**. O presente procedimento visa à melhor proposta para a **Contratação de empresa especializada** para locação de palco e arquibancada, conforme detalhado na tabela abaixo:

LOTE 01 - PALCO									
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL				
1	1	UN.	Locação, montagem e desmontagem de palco quadrado, com dimensões de 10x6m, com 1,5 m de altura do chão ao piso do palco, cobertura completa em lona galvanizada antichama, fechamento nas laterais em tela preta, e fundo em tela preta, piso de madeira e assoalho, Já incluso ART do CREA.	2.500,00	2.500,00				
LOTE 02 - ARQUIBANCADA									
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL				
1	1	gb	Contratação de empresa para montar e desmontar 40 metros de arquibancada com 3 degraus a serem utilizadas na VIª Copa Ubiratã de Handebol.	3.660,00	3.660,00				

# 2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- **2.1.** Local de Instalação: No Ginásio de Esportes Municipal, em posição a ser definida pela Comissão Organizadora.
- **2.2.** Prazo de execução:

- 2.2.1. <u>Palco:</u> Deverá estar devidamente e seguramente instalado e pronto para uso até às sete horas do dia 11 de março de 2017, ficando à disponibilização do Município durante o dia 11 de março de 2017. Os mesmos deverão ser desmontados após o termino total do evento.
- 2.2.1. <u>Arquibancada:</u> Deverá estar devidamente e seguramente instalado e pronto para uso até às sete horas do dia 11 de março de 2017, ficando à disponibilização do Município durante os dias 11 e 12 de março de 2017. O mesmo deverá ser desmontado após o término total do evento.
- **2.3.** Detalhamento: Dentre os serviços deverá estar incluso o transporte, montagem e desmontagem do palco e da arquibancada, devendo a empresa vencedora arcar com todas as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos funcionários.
- **2.4.** Condições: A Contratada deverá disponibilizar pessoal técnico para a instalação, desinstalação e manutenção técnica.
  - a) Caso o palco e/ou a arquibancada apresente defeitos em sua estrutura, a Contratada deverá realizar os devidos reparos de imediato, de modo a não comprometer parcialmente ou totalmente a realização do evento, atendendo a todos os critérios de segurança;
  - b) O Município apenas aceitará o palco e/ou a arquibancada quando verificado que os mesmos estão devidamente montados de maneira segura;
  - c) Todas as despesas com manutenção, instalação e desinstalação correrão exclusivamente por conta da contratada;
  - d) A Contratada deverá apresentar ART de instalação até às oito horas do dia 11 de março de 2017, para a arquibancada.
  - e) A Contratada deverá apresentar ART de instalação até às oito horas do dia 11 de março de 2017, para o palco.
- 2.5. Fiscal do Contrato: Júlio Cesar Menigite, fone (44) 3543-4355.

## 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.
- **3.2.** Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- **3.3.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.
- **3.4.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- **3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078 de 1990).
- **3.6**. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- **3.7**. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- **3.8.** Manter no local de execução dos serviços, durante todos os dias do evento, um preposto para representa-la.

- **3.9.** Manter pessoal autorizado no local de execução dos serviços, durante todos os dias do evento, para fins de manutenção e correção de problemas que vierem a ocorrer.
- **3.10.** Preservar a estrutura física dos locais onde o palco e a arquibancada for instalada.
- **3.11.** Fornecer todas as ARTs no prazo previsto em Edital.
- **3.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- **3.13.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **3.14**. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- **3.15**. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- **3.16.** Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

## 4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- **4.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- **4.2**. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **4.3**. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- **4.4**. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.
- **4.5.** Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1.** O valor do presente contrato é de *R\$* 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.
- **5.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0701	2320	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS,	000	6.160,00
			PESSOA JURÍDICA		

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado mediante execução total do objeto e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.
- **6.2.** No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

**6.3.** Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

#### 7. PRAZOS

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## 8. REVISÃO

8.1. Não se aplica.

## 9. REAJUSTE

9.1. Não se aplica

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:
- **10.1.1.** Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:
  - Na execução do objeto;
  - II. No refazimento do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- III. No atendimento referente a assuntos referentes à execução da Ata de Registro de Preços em que for solicitada a presença da Contratada.
- **10.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;
- **10.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.
- **10.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total da Ata quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;
- **10.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.
- **10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.
- 10.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **10.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- **10.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## 11. RESCISÃO

- **11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:
  - I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
  - II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no Item 10 do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei n°8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

#### 13. CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

# 14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

# 15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar n°123/2006, Lei Complementar n°147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## 16. DA ANTICORRUPÇÃO

- **16.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
  - b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
  - c) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
  - d) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- **16.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.
- **16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 02 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito Contratante

M G JUNIOR PROMOÇÕES E EVENTOS ME

Representante legal da empresa Contratada